



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO	
DEPARTAMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES	
LEI	№
RESOLUÇÃO	№ 211/91
DEC. LEGISLATIVO	№
DATA 02/04/1991	
FLS	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

REGULAMENTA OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO PELA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA PELO ATO Nº 005/CMPV-91, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CAMPOLI ALEXANDRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PRO_{MULGO} A SEGUINTE

RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - A COMISSÃO ESPECIAL INSTITUIDA POR ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/CMPV-91, DE 18 DE MARÇO DE 1991, INTEGRADA PELOS VEREADORES INÁCIO AZEVEDO DA SILVA - PRESIDENTE; MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA - RELATOR; RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO - SECRETARIO; WALDEMAR PIRES MARINHO, HORÁCIO BATISTA GUEDES E JOÃO VITALIANO NETO, MEMBROS, REALIZARA REUNIÕES ORDINÁRIAS AS _____ FEIRAS, A PARTIR DAS 10:00 HORAS, E EXTRAORDINÁRIAS, POR CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS TERÃO INÍCIO COM A PRESENÇA, NO MÍNIMO, DE UM TERÇO DE SEUS INTEGRANTES, E A SUA DURAÇÃO SERÁ DE TRÊS HORAS, PRORROGÁVEIS POR PROPOSIÇÃO DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS E DECISÃO DA MAIORIA SIMPLES.

ARTIGO 2º - NA FASE DE DISCUSSÕES, SERÃO ASSEGURADOS OS SEGUINTEZ PRAZOS:

I - AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, 10 MINUTOS IMPRORROGÁVEIS;

II - AOS DEMAIS VEREADORES, 5 MINUTOS IMPRORROGÁVEIS;

III - A COMISSÃO RECEBERÁ EMENDAS PROPOSTAS PELOS VEREADORES ATÉ 72 HORAS (após) A REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO NA SALA DO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES. (2º feira)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

IV - A COMISSÃO DARÁ PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E /OU EXTRAORDINÁRIAS, A FIM DE QUE OS DEMAIS VEREADORES POSSAM APRESENTAR SUAS SUGESTÕES ATRAVÉS DE EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS.

V - SOMENTE AS EMENDAS REJEITADAS NA COMISSÃO PODEM SER REAPRESENTADAS EM PLENÁRIO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO N° 63/82.

ARTIGO 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

ARTIGO 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SUPRIMIDO